



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.214 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

Art. 3º - Ao poder público municipal compete desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, em especial:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

VII - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VIII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

IX - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar as secretarias da Administração Pública municipal, órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu Regimento Interno e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Art. 6º O CMDM é composto por 10 (dez) integrantes, mulheres, assim descritos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I – uma representante da área da saúde municipal, indicada pela Secretaria Municipal da Saúde;

II – uma representante da área da educação, indicada pela Secretaria Municipal da Educação;

III – uma representante da área da cultura e turismo, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – uma assistente social, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – uma representante da OAB, indicada pela Subseção de Barra Bonita;

VI – uma psicóloga, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicada por entidade constituída e em pleno funcionamento há mais de 1 (um) ano;

VIII – duas representantes da comunidade, indicadas pelas Associações de Moradores de Bairros;

IX – uma representante do Poder Legislativo, necessariamente vereadora, indicada por ele.

§ 1º - Na hipótese do inciso IX, caso inexista vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

§ 2º - Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 8º - O mandato das conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, será convocado novo integrante que completará o mandato.

Art. 9º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

§ 1º - As vereadoras não integrantes do Conselho serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º - O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

§ 4º - O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 10 - A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 11 - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12 - Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 13 - O poder público municipal prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241, de 03 de janeiro de 2003.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de maio de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos